



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CIRCULAR COGER - 8721150

Ref.: Acordos de não persecução penal – ANPP.

A SUAS EXCELÊNCIAS OS SENHORES(AS) JUÍZES(AS) FEDERAIS E JUÍZES(AS) FEDERAIS SUBSTITUTOS(AS) DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

Senhores Magistrados,

O acordo de não persecução penal – ANPP foi regulamentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução nº 181/2017, alterada pela Resolução nº 183/2018, e o MPF o tem adotado como importante e eficiente ferramenta do sistema de justiça criminal.

Encaminho, assim, a Vossas Excelências, para conhecimento, o Ofício 111E/2019/2ªCCR (Doc. [8566467](#)), que trata da política do acordo de não persecução penal como alternativa à propositura de ação penal para certos tipos de crimes, considerando tratar-se de "boas praticas", recomendo aos Senhores Magistrados a aplicação da mencionada Resolução, principalmente neste momento, em que se faz premente a utilização de métodos alternativos de soluções de conflitos e a otimização dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Desembargadora Federal **MARIA DO CARMO CARDOSO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 05/09/2019, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8721150** e o código CRC **F049D56F**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0016734-53.2019.4.01.8000

8721150v27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

OFÍCIO COGER - 8845001

A Sua Excelência a Senhora
LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Procuradoria Geral da República
Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício nº 111E/2019/2ªCCR.

Senhora Subprocuradora-Geral,

Em resposta ao documento em epígrafe, informo a Vossa Excelência que esta Corregedoria — adepta à política do acordo de não persecução penal (ANPP) como alternativa à propositura de ação penal para certos tipos de crime, principalmente em momento em que se faz premente a otimização dos recursos públicos — encaminhou circular a todos os juízos criminais da 1ª Região (Doc. 8721150), a fim de recomendar a utilização do referido instituto.

Atenciosamente,

Desembargadora Federal **MARIA DO CARMO CARDOSO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 05/09/2019, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8845001** e o código CRC **CCC498E1**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0016734-53.2019.4.01.8000

8845001v5